



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Lei n.º 321/2001

De 27 de agosto de 2001.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, de caráter consultivo orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de São José do Bonfim:

I- Promover entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II- Appreciar Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, à legitimidade das ações proposta em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV- Sugerir ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º- O CMDR tem foro na cidade de Patos e sede no município de São José do Bonfim.

Art. 4º- O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

Art. 5º- O CMDR será constituído pelos seguintes membros:

01 (um) – Representante da Câmara Municipal;

01 (um) – Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

01 (um) – Representante da Emater Municipal;

01 (um) – Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

01 (um) – Representante da Cooperativa Agrícola do Capoeira;

01 (um) – Representante da Associação Comunitária Pé de Serra;

01 (um) – Representante da Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Sítio Mares;

01 (um) – Representante da Associação Comunitária do Sítio Mares II;

01 (um) – Representante da Associação Comunitária de São Bento;

†01 (um) – Representante da Associação Comunitária de São Vicente;

†01 (um) – Representante da Associação Comunitária Ilha de Antero;

01 (um) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 (um) – Representante da Associação Comunitária do Sítio Carnaúba dos Pires;

01 (um) – Representante da Associação Comunitária do Sítio Carnaúba dos Barros;

01 (um) – Representante da Igreja Católica;

01 (um) – Representante da Associação Comunitária do Sítio Pedra Grande.

§º 1º- Será escolhido, em Assembléia Geral, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CMDR.

§º 2º- Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

§º 3º- Os membros indicados no artigo 6º anterior serão substituídos por conveniência do seu órgão ou entidade de origem.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art 7º- O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB, 27 de agosto de 2001.

  
Miguel Mota Victor  
Prefeito Constitucional